



Processo : 0841885-13.2024.8.19.0002 (2025.700.510029-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE NITEROI
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : PEDRO MERCANTE SOUTO
ADVOGADO : SILVANIA DE MELLO MARCHON
Relator : ALEXANDRE CORREA LEITE
Sessão : 12/05/2025 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão que não se ressenite de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95, valendo esta súmula como Acórdão. Ressalte-se, inexistem as noticiadas omissões, pois a Turma, por unanimidade, ao negar provimento ao recurso inominado, não obstante a instauração do processo administrativo nº 9900047972/2024 para avaliação imobiliária, não foram verificadas as provas necessárias de modo a infirmar o lançamento pelo autor e afastar a presunção estabelecida pelo registro público/negócio jurídico. O Município não provou a correção do valor do imóvel como pretendia.

Presidente: ALEXANDRE CORREA LEITE

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE CORREA LEITE, DANIELA BANDEIRA DE FREITAS e ISABEL TERESA PINTO COELHO.

ALEXANDRE CORREA LEITE
Relator

